



PROCESSO Nº 2023007956
CONTRATO Nº 239/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 060/2023

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE LONAS PARA TENDAS E TOLDOS E PLACAS DE POLICARBONATO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **TOLDOS JL LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOLDOS JL LTDA - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.409.093/0001-66, com sede situada na Rua 07, Quadra 11, Lote 08, Setor Norte Maravilha, Luziânia - GO, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **JOSÉ DE LOURDES MACIEL**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 505743 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 179.308.471-87, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE LONAS PARA TENDAS E TOLDOS E PLACAS DE POLICARBONATO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E DA UPA I E UPA II, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **04 de maio de 2023 até 04 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **PROCESSO Nº 2023007956**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 60/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 54.752,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato tem o valor de **R\$ 54.752,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de Dezembro de 2022:

Processo: 2023007956 Autorização de Compras: 107326 Valor: R\$ 27.030,50

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 – Assistência A Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230551
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros Pes.Jurid
Sub Natureza	20 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	107 – Transfêrencia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Nota de Empenho	5109

Processo: 2023007956 Autorização de Compras: 107327 Valor: R\$ 27.721,50

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20230627
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros Pes.Jurid
Sub Natureza	20 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	107 – Transfêrencia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Nota de Empenho	5111

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega dos serviços contratados objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens objeto desse contrato;
- Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **Dispensa de Licitação nº60/2023** e à sua proposta;
- b) Fornecer os itens contratados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer os itens contratados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente Dispensa de Licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, na função de Fiscal do Contrato, conforme portaria anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 04 de maio de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ DE LOURDES MACIEL
Pela Contratada

Natanael da Silva Dias
Fiscal

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06